



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº. 011/2023-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A
EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, **CONTRATANTE**, e a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.214.736/0001-49, sediada na Avenida Caos do Apolo, nº. 222, 15º andar do Edifício Vasco Rodrigues, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-230, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Antônio do Rego Valença, **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI 00034251-55.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **155/2022 – CPL/OSE, PE Integrado nº 0264.2022.CPL.PE.0155.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 218/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de subscrição denominada LIFERAY EXPERIENCE CLOUD, ferramenta DYNATRACE para APM (Monitoramento de performance de aplicações), pacotes adicionais de armazenamento (Add-on Storage extra de 400GB), e serviços técnicos especializados tanto na operação quanto no desenvolvimento desta solução, para atender as demandas do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.043.290,88 (um milhão e quarenta e três mil e duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), como resultado da soma das quantias de R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais), pelo lote 01, e de R\$ 396.290,88 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e reais e oitenta e oito centavos), pelo lote 02, fixo e irrecajustável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

| ITEM | PRODUTO | QTD. | VALOR | VALOR TOTAL |
|--------------|---|------|----------------|----------------|
| 1 | Liferay Experience Cloud Bundle PRO | 1 | R\$ 555.000,00 | R\$ 555.000,00 |
| 2 | Dynatrace | 2 | R\$ 34.000,00 | R\$ 68.000,00 |
| 3 | Add-On Storage Extra de 400GB | 4 | R\$ 6.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| TOTAL LOTE 1 | | | | R\$ 647.000,00 |

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QTD. | VALOR | VALOR TOTAL |
|--------------|--|---------|-------|------------|----------------|
| 1 | Liferay Experience Cloud Bundle PRO | Hora | 300 | R\$ 500,00 | R\$ 150.000,00 |
| 2 | Dynatrace | Hora | 1.056 | R\$ 233,23 | R\$ 246.290,88 |
| TOTAL LOTE 2 | | | | | R\$ 396.290,88 |

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 10.1** do edital.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.4.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

2.5 – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação

do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

2.9 – O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

2.9.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.10 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

2.11 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021 e regras da Lei nº 8.666/93.

2.12 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.12.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

2.13 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.13.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.13.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.13.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

2.14. A apresentação da garantia contratual será condição para pagamento da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente ao Lote 1 será feito em parcela única, em conformidade com o modelo de comercialização da CONTRATADA, sendo de praxe para este tipo de serviço;

3.2. Os serviços do Lote 2 serão convocados por demanda de acordo com a necessidade do TJPE e pagos pelas horas trabalhadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços a serem adquiridos deverão satisfazer às quantidades conforme especificação do quadro abaixo.

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | CÓDIGO E-FISCO |
|------|--------------------------------------|------------------------------|------------|----------------|
| 01 | Liferay Experience Cloud- Bundle PRO | Assinatura (Subscription) | 1 | 567063-2 |
| 02 | Dynatrace | Assinatura (Subscription) | 2 | 567064-0 |
| 03 | Add-On Storage Extra 400GB | Assinatura (Subscription) | 4 | 567065-9 |

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | CÓDIGO E-FISCO |
|------|---|---------|------------|----------------|
| 01 | Serviço Técnico Especializado - Operações | Horas | 300 | 398211-4 |
| 02 | Serviço Técnico Especializado - Desenvolvimento | Horas | 1056 | 486794-7 |

4.2 LOTE 01 - LICENÇAS SUBSCRIPTION COM ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

4.2.1 As licenças deverão ser oficiais do Fabricante, registradas em seus sistemas, habilitando o uso pelo TJPE bem como a abertura de chamados para soluções de problemas do aplicativo;

4.2.2 A Contratada deverá fornecer telefone 0800 ou DDD local, e e-mail ou área em sítio da Web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

4.2.3 O prazo de entrega das licenças, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela NGFC/SETIC - TJPE;

4.2.4 A entrega, sendo por meio digital, será fornecido e-mail para recebimento das licenças e dos serviços relacionados.

4.2.4.1 Caso existam mídias, documentação física, acessórios e demais produtos deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Galpão do Depósito de Patrimônio do TJPE, BR 101 SUL, Km 80 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes CEP: 54335-000 (Área da SETIC) Por trás do Fórum de Jaboatão, onde as entregas devem ser agendadas o Chefe da Unidade de Gestão de Ativos: Genilton Cleiton(genilton.cleitton@tjpe.jus.br), 3181-0718 ou na ausência deste por Anna Cláudia(anna.claudia@tjpe.jus.br) 3181-0719;

4.2.5 As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

4.2.6 A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência;

4.2.7 Caso os produtos/serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

4.2.8 No ato da entrega, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados;

4.2.8.1 Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item acima, apenas os documentos originais;

4.2.8.2 A documentação técnica poderá ser entregue em meio eletrônico, desde que seja em site oficial do fabricante.

4.2.8.3 A linguagem da documentação apresentada deverá ser em português, PT-BR.

4.2.9 As licenças deverão dar o suporte e atualização tecnológica necessárias para a plataforma LIFERAY EXPERIENCE CLOUD.

4.2.10 O suporte será do tipo Silver ou superior.

4.3 LOTE 02 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

4.3.1 ITEM 01 – SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO OPERAÇÕES – 300h

4.3.2 Os serviços deste item serão prestados pela CONTRATADA de forma on-site, nas instalações do TJPE, fornecendo apoio especializado na Diretoria de Operações – DIOP;

4.3.3 Os serviços serão realizados nas formas preventiva e corretiva;

4.3.4 Os serviços CORRETIVOS e PREVENTIVOS se darão mediante chamado devendo a CONTRATADA se atender aos prazos descritos no Anexo – IA.

4.3.4.1 A abertura dos chamados se dará através de e-mail, e/ou telefonema, para pessoa/equipe previamente designada pela CONTRATADA.

4.3.5 Deverá ser providenciado pronunciamento inicial com as causas dos problemas encontrados, para anotação e pronunciamento oficial, bem como relatório minucioso ao término dos serviços corretivos, de modo a ser providenciada ações necessárias de modo ao problema não voltar a ocorrer;

4.3.6 Qualquer alteração de horário das visitas, trabalho fora dos horários predeterminados, ou quaisquer motivos que impliquem na realização de serviços fora do acordado, deverão ser anotados junto a fiscalização, bem como autorizados e acompanhados por funcionários do TJPE;

4.3.7 O horário de funcionamento do TJPE é das 07 às 19 horas, de segunda a sexta feira, excetuando-se os casos de manutenção preventiva, previamente agendados, ou manutenções corretivas, acionadas por demanda em qualquer dia e hora da semana;

4.3.8 As horas serão demandadas pela administração quando necessário serviço de manutenção (ação preventiva e/ou corretiva) essencial à infraestrutura do ambiente e tem o objetivo de sustentar os serviços existentes.

4.3.9 As horas de Serviço Técnico Especializado só serão pagas após aprovação do Relatório por parte da equipe do TJPE e em nenhuma hipótese será feito pagamento adiantado.

4.3.10 - O Serviço Técnico Especializado será feito por profissional contratado com suas habilidades comprovadas por currículo aprovado previamente pela equipe do TJPE.

4.3.10.1. O consultor deverá possuir certificação LIFERAY DXP 7.2.

4.3.10.2. O atendimento será feito de acordo com o Anexo – IA, e em caso de não resolução do problema relatado, ou reincidência, a CONTRATANTE terá a discricionariedade de solicitar um novo consultor enviado pelo fabricante do produto.

4.3.11 Considerando os prazos descritos no Anexo – IA, o fluxo para solicitação das horas de serviços PREVENTIVOS deverá ser o seguinte:

4.3.11.1. A equipe do TJPE entrará em contato com a Contratada para definir data do serviço e quantidade de horas desejadas;

4.3.11.2. Após conclusão da visita preventiva, o consultor deverá entregar documento (Relatório) contendo: problemas encontrados; problemas corrigidos; pendências impeditivas por parte da Contratada e por parte do TJPE.

4.3.12 Considerando os prazos descritos no Anexo – IA, o fluxo para solicitação das horas de serviços CORRETIVOS deverá ser o seguinte:

4.3.12.1. A equipe do TJPE entrará em contato com a Contratada para definir o escopo do Serviço.

4.3.12.2. A Contratada irá estimar a quantidade de horas necessárias para execução da tarefa.

4.3.12.3. Após equipe do TJPE aprovar/negociar a quantidade horas estimadas, marca-se a data da vinda do consultor.

- 4.3.12.3.1 O currículo do consultor deverá ser aprovado pela equipe do TJPE antes da execução dos serviços.
- 4.3.13 Durante a visita do consultor, todas as tarefas serão executadas por ele no ambiente de homologação.
- 4.3.14 Após conclusão do serviço, o profissional que fará o Serviço Técnico Especializado deverá entregar documento (Relatório) contendo o passo-a-passo de tudo que foi feito no ambiente de homologação.
- 4.3.14.1. O documento deve permitir a reprodutibilidade das atividades do consultor no ambiente de produção por parte da equipe do TJPE.
- 4.3.14.2. A equipe do TJPE irá avaliar a documentação e relatar as inconformidades encontradas; estas deverão ser corrigidas pelo consultor e enviadas em uma nova versão do relatório.
- 4.3.14.3. As horas para confecção do relatório devem estar inclusas na quantidade acordada entre o TJPE e a Contratada.
- 4.3.15 - Após a aprovação da versão final do relatório, será autorizado o pagamento das horas contratadas.
- 4.4.1 ITEM 02 – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DESENVOLVIMENTO – 1056h
- 4.4.2 Os serviços a serem realizados serão prestados pela CONTRATADA de forma on-site na Diretoria de Sistemas do TJPE - DISIS;
- 4.4.3 Pode, inclusive, ser solicitada realização de serviços nos finais de semana desde que sejam previamente agendadas junto a CONTRATADA;
- 4.4.4 - Deverá ser entregue relatório no término das visitas de Serviço Técnico Especializado, informando os problemas encontrados, causas, sugestões de melhorias e demais itens a manter a ferramenta atualizada e otimizada para minimização de problemas, bem como constarão de informações como data e hora da abertura e do encerramento do chamado, responsável pela convocação, responsável técnico que compareceu ao local, detalhamento do pedido realizado quando aberto o chamado, situação encontrada, medidas adotadas, solução e demais informações que sejam pertinentes ao Chamado de modo a poder identificar ocorrido;
- 4.4.5 O serviço se encerra quando da solução dos problemas, devendo a CONTRATANTE ser notificada, formalizando nos autos do Gestor do contrato e contabilizando o tempo utilizado;
- 4.4.6 Em até 24 (vinte e quatro) horas deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato relatório da prestação dos serviços, tempo utilizado no chamado e demais informações pertinentes, encerrando o chamado neste ato, assinado pelo Gestor e pela CONTRATADA, dando como conclusivo o serviço;
- 4.4.7 Em hipótese alguma a CONTRATANTE irá pagar pela geração do relatório, devendo estes custos estarem inclusos na realização dos serviços;
- 4.4.8 As atividades de Serviço Técnico Especializado serão realizadas por um período de pelo menos 4 horas diárias conforme horário e alinhamento prévio com a Diretoria de sistemas.
- 4.4.9 Além de profissional qualificado para desenvolvimento da plataforma Liferay o profissional enviado as dependências do TJPE pela CONTRATADA terá a responsabilidade de:
- 4.4.9.1 Construção de protótipos funcionais e interfaces digitais em HTML e CSS;
- 4.4.9.2 Utilização de Javascript;
- 4.4.9.3 Migração de conteúdo (imagens, arquivos, conteúdos textuais, etc) da plataforma atual de provimento de conteúdo para a plataforma Liferay;
- 4.4.9.4 Conversão de conteúdos externos, tais como Word, Excel, PDF e XML e demais que existam na arquitetura tecnológica no CONTRATANTE, para a publicação através da solução de gestão de conteúdo, permitindo definir as regras de conversão do formato original para o formato padrão da solução;
- 4.4.9.5 Editoração de conteúdos já migrados ou em processo de migração para que eles sejam exibidos da maneira correta, ou seja, coleta, análise e validação de informações para a redefinição dos dados que se encontram inconsistentes, possibilitando assim o consumo e publicação de conteúdo no formato adequado.

4.4.10 O currículo do profissional deverá ser aprovado pela equipe do TJPE antes da execução dos serviços prestados.

4.4.10.1. O profissional qualificado no item 4.3.10.1 terá responsabilidade de respeitar determinado tempo de resolução do serviço informado pela Diretoria de Sistemas e previamente acordado para a sua execução.

4.4.10.2. Cabe a DSIS, se necessário, solicitar a substituição de profissional que não se adeque as qualificações exigidas e/ou que não atenda aos serviços conforme o esperado pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 O prazo máximo para entrega definitiva e início dos serviços de suporte e renovação das licenças será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo TJPE;

5.2 Os itens contratados deverão ser entregues juntamente com a documentação técnica, número de registro do suporte, demais itens fornecidos pelo fabricante, ou chave de ativação do serviço que é fornecida pela fabricante, quando cabível;

5.3 Os produtos descritos no Lote 1 serão entregues na Diretoria de Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIOP/SETIC, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada na Av. Cais do Apolo 222, 10º Andar - CEP 50030-230, Recife/PE. Contato: Marcos Antônio Alves Gondim Telefone para contato: (81) 3181-0295, e-mail: marcos.gondim@tjpe.jus.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SOFTWARE

6.1 Durante o período de garantia, os softwares deverão contar com cobertura sem a utilização das horas de suporte técnico;

6.2 Entende-se por garantia de software a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a: defeito (bug), perda de funcionalidade, mau funcionamento, erro de projeto, ou quaisquer outros casos semelhantes em que venha a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização do mesmo para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior, etc.);

6.3 Deverão ser fornecidas e instaladas correções, patches e novas versões tão logo estas se tornem disponíveis, após aprovação por parte da CONTRATANTE. A cada atualização realizada deverá ser entregue à CONTRATANTE respectivas mídias de instalação, manuais técnicos e documentos comprobatórios do licenciamento. As atualizações nos softwares estarão a cargo da fabricante;

6.4 A CONTRATANTE deverá ser comunicada de cada descoberta de bug, lançamento de patch de correção, ou atualização de funcionalidade dos produtos durante toda a vigência do contrato. As correções e atualizações lançadas deverão estar disponíveis para download, via Internet, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do lançamento do patch/atualização;

6.5 A cada lançamento de nova versão ou release, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, um conjunto de mídias ou URLs contendo a nova versão ou release do produto atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

7.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados por meio da Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no Termo de Referência. A avaliação será feita segundo o não atendimento aos critérios de Pontualidade, Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, que deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e dos itens estabelecidos neste anexo, de acordo com os critérios de severidade da Tabela de Severidade de Incidentes do item abaixo.

7.2 No caso de manutenções corretivas, a CONTRATADA, a partir da notificação do incidente pela CONTRATANTE, deverá atender nos prazos estabelecidos pela Tabela de Severidade de Incidentes, em função dos níveis de criticidade definidos na tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES

| NÍVEL | CLASSIFICAÇÃO | DIAGNÓSTICO |
|----------------|--|--|
| CRÍTICO | Representa um incidente crítico que torna inoperante o Portal do TJPE por inteiro ou parte majoritária deste, bem como o Portal se encontrar inoperante . | A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência da comunicação, do ocorrido, pelo TJPE. A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao início do atendimento. |
| | O portal fora de operação ou na iminência de sua paralização. | Excepcionalmente, será possível a prorrogação dos referidos prazos mediante apresentação de justificativa da Contratada, e respectivo acatamento da fiscalização. |
| URGENTE | Representa um incidente que está causando ou irá causar a paralisação total ou parcial do Portal do TJPE. | A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 72 (setente e duas) horas, contadas a partir da ciência da comunicação escrita da Ordem de Serviço do ocorrido, pelo TJPE. A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 04 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento. |
| | O portal em funcionamento, porém com falha grave ou lentidão; | Excepcionalmente, será possível a prorrogação dos referidos prazos mediante apresentação de justificativa da Contratada, e respectivo acatamento da fiscalização. |
| ROTINA | Representam falhas mínimas que não implicam no desempenho do Portal do TJPE; | A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da ciência da comunicação escrita da Ordem de Serviço, do ocorrido, pelo TJPE. A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao início do atendimento. |
| | O portal se encontra em funcionamento, porém com falhas que não interferem no desempenho, sugestões de melhorias apresentadas no relatório quinzenal ou ocorrência de baixo impacto. | Excepcionalmente, será possível a prorrogação dos referidos prazos mediante apresentação de justificativa da Contratada, e respectivo acatamento da fiscalização. |

PONTUAÇÃO PARA REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

| CRITÉRIOS | DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO | GRAU DE SEVERIDADE | | | |
|-------------------------------|------------------------------------|---|----------------|---------------|---|
| | | CRÍTICO | URGENTE | ROTINA | |
| MANUTENÇÕES CORRETIVAS | PONTUALIDADE NO ATENDIMENTO | Pelo 1º serviço não iniciado dentro do prazo estabelecido, em | 3 | 2 | 0 |

conformidade com tabela de severidade de incidentes.

Por 2 ou mais serviços não iniciados dentro do prazo estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.

7 4 2

Pelo 1º serviço não realizado dentro do limite de tempo estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.

3 3 1

Por 2 ou mais serviços não realizados dentro do limite de tempo estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.

7 5 3

Por ausência do preposto, sem justificativa aceita pela fiscalização;

10 10 10

Pela 1ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes;

6 4 3

Pela 2ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela

8 6 5

de severidade de incidentes;

Por mais de 2 manutenções corretivas não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes;

10

8

6

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES

Não comparecimento ao local na data agendada

2

Atraso na entrega do relatório em até 03 dias

2

Não entrega do relatório

4

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PELO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE MANUTENÇÃO PRÉVIA

Não execução do plano de correção previsto em relatório

10

7.3 Nível de Atendimento dos Serviços será avaliado pela seguinte fórmula:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO(NMA) = (SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS)

- NMA menor que 10 = O atendimento é considerado satisfatório e o pagamento será integral.

- NMA igual a 10 até 19 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 1 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.

- NMA maior que 19 até 29 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 3 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.

- NMA maior que 29 até 39 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 7 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.

- NMA maior que 39 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com glosa de 10 % ao valor referente ao somatório dos serviços executados.

Os resultados das avaliações serão apresentados no Relatório de Desempenho dos Serviços Prestados, elaborado mensalmente pela Fiscalização.

A Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços, definirá os valores a serem pagos à CONTRATADA e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos.
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição.
- 8.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 8.6. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
- 8.7. Permitir o acesso do funcionário da CONTRATADA, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- 8.8. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal.
- 8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A LICITANTE VENCEDORA no ato da assinatura do CONTRATO deverá entregar declaração, contrato de parceria (de qualquer nível ou grau) ou documento substitutivo comprovando que o proponente é revendedor autorizado no Brasil para a comercialização dos produtos e serviços ofertados, objeto deste Contrato, garantindo as condições de garantia e suas funcionalidades;
- 9.2 O documento do item anterior visa garantir ao CONTRATANTE que os produtos e serviços estão conforme padrões do fabricante, originalidade e competência da CONTRATADA para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços.
- 9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ofertados;
- 9.6. Responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados.
- 9.7. Apresentar relatórios e demais informações a serem enviados em meio eletrônico em formato DOC, XLS ou PPT.
- 9.8. Realizar a transferência de conhecimento para a CONTRATANTE, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em eventos específicos de transferência de conhecimento, utilizando documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
- 9.9. Realizar os serviços nas condições conforme especificado nos Anexos deste Termo de Referência;
- 9.10. Assinar termo de confidencialidade, conforme disposto no Anexo IB;

- 9.11. As condições de contratação devem ser mantidas ao longo da validade do contrato.
- 9.12. Manter seu empregado identificado com crachá de forma padronizada em toda prestação do serviço nas dependências do TJPE.
- 9.13. Guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- 9.14. Adequar-se às Políticas de Segurança da Informação adotadas no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.
- 9.15. Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento que eventualmente foi solicitado ao CONTRATANTE, obrigando-se a reparar ou substituir, conforme a hipótese, estes bens, caso os mesmos sejam danificados ou extraviados durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante glosas nos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.16. Responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados.
- 9.17. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham ocorrer durante ou fora da execução dos serviços.
- 9.18. Utilizar para a realização dos serviços apenas softwares originais e devidamente licenciados.
- 9.19. Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos profissionais requisitados pelo TJPE.
- 9.20. Ceder, sem ônus à CONTRATANTE, e de forma permanente, todas as soluções que venham a ser desenvolvidas pela CONTRATADA para otimização da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.21. Solicitar à CONTRATANTE o descredenciamento de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando do desligamento de profissional de sua responsabilidade que atua na CONTRATANTE.
- 9.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.23. Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, sempre que a ausência implicar risco de não atingimento das metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:
- 10.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIL CONTRATUAL

11.1 A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 4º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação;

11.2 Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

11.4 Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no TJPE, CNPJ 11.431.327/0001-34, Banco do Brasil, agência 3234-4, conta 354.573-3, depósito identificado com o CPF ou CNPJ do depositante.

11.5 Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

11.6 Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

11.6.1- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

11.7 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

11.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

11.9 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

11.10 Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

11.11 Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

14.1. As obrigações assumidas, nesse exercício, correrão por conta do programa de trabalho nº. 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº. 3.3.90.40, fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº. 2023NE000654 (ID 1969876), emitida em 27/02/2023, no valor de R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais) e Nota de Empenho nº. 2023NE000655 (ID 1969881), emitida em 27/02/2023, no valor de R\$ 355.242,40 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. SETIC/ADTIC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA (ID- 1797206), e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00034251-55.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 155/2022-CPL/OSE, Processo Licitatório nº 218/2022 LICON/TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

CONTRATANTE

PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A

Antônio do Rego Valença

Diretor Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 2. Nome:

CPF/MF: CPF/MF

Guanda Dantas
[Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DO REGO VALENCA**, Usuário Externo, em 07/03/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 07/03/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1972981** e o código CRC **AC75EF68**.

